



Governo do Distrito Federal
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde
Escola de Saúde Pública do Distrito Federal
Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO Nº 003/2026, DE 22 DE JULHO DE 2026.

RESOLUÇÃO Nº 003/2026, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025 - COEPE/ESPDF

Dispõe sobre as normas e os critérios para a reposição de atividades acadêmicas por ocasião dos afastamentos de discentes regulares matriculados(as) nos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-graduação em Ciências para a Saúde da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal.

O COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (COEPE), DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (ESP/DF), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 48 do Regimento Interno da ESPDF, com fundamento nos artigos 53, incisos V, §1º, incisos IV e 56, da Lei n.º 9.394/96 (LDB), nos artigos 2º e 3º da Lei n.º 2.676/2001 e nos artigos 1º e 4º, III, do Decreto n.º 45.950/2024, assim como na deliberação da Ata da 11ª reunião ordinária do COEPE, de 12 de dezembro de 2025, e da Ata da 2ª reunião do Colegiado Pleno do Programa (CPP), de 08 de dezembro de 2025, processo SEI-GDF nº 00064-00006028/2025-91, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas e os critérios para a reposição de atividades acadêmicas por ocasião dos afastamentos de discentes regulares matriculados(as) nos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-graduação em Ciências para a Saúde (PPCS) da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal (ESP/DF).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DEMÉTRIO ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Coepe

ANEXO

REGULAMENTO DAS NORMAS E DOS CRITÉRIOS PARA REPOSIÇÃO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS POR OCASIÃO DE AFASTAMENTOS DOS DISCENTES REGULARES DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS PARA A SAÚDE (PPCS) DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (ESP/DF)

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre os afastamentos dos discentes regularmente matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-graduação em Ciências para a Saúde (PPCS) da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal (ESP/DF), disciplinando o

abono e a justificação de faltas, a reposição de atividades acadêmicas, a apresentação documental e a liberação para eventos.

Parágrafo único. Este regulamento não se aplica a discentes especiais, por não se tratarem de estudantes regularmente matriculados no PPCS (Resolução nº 001/2025, de 7 de julho de 2025 - COEPE/ESPDF - art. 15).

Art. 2º A avaliação do rendimento acadêmico em cada disciplina, incluindo Estágio em Docência, será processada com base nas atividades propostas pelos(as) docentes e realizadas pelos(as) discentes de forma a obter os créditos correspondentes, conforme o Regimento do PPCS e a matriz de disciplinas obrigatórias e optativas, que observa os seguintes aspectos:

I - Para a aprovação nas disciplinas é necessário cumprir as exigências dos respectivos planos de ensino e a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas previstas.

II - O aproveitamento é expresso em uma escala numérica de zero a 10 (dez), considerando-se, como mínimo para aprovação, nota igual a 7 (sete).

III - Corresponde a um (1) crédito o cumprimento integral de atividades curriculares equivalentes a 15 horas de aula nas disciplinas teóricas, incluindo estágio, seminários e atividades complementares do PPCS.

IV - Uma hora-aula corresponde a 60 (sessenta) minutos.

V - Caso haja trabalho individual ou provas na disciplina a que se refere o caput deste artigo, os documentos ficarão arquivados pelo docente somente até a finalização da disciplina, definida como a data da publicação das notas finais.

VI - O prazo para emissão das notas finais pelos(as) docentes será de até 30 dias após o término da disciplina e até 15 dias após o prazo de término das atividades de reposição dos(as) estudantes com afastamentos previstos nesta resolução.

VII - O prazo para solicitação de cancelamento em disciplinas do PPCS deve seguir o Art. 24 do Regimento do PPCS, qual seja: exceder 25% da carga horária da disciplina, conforme plano de ensino e calendário acadêmico.

CAPÍTULO II DOS ABONOS DE FALTAS

Art. 3º É previsto o abono de faltas apenas no período necessário para o cumprimento das exigências do Serviço Militar referidas na alínea “c” do art. 65 da Lei n. 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);

Parágrafo único. O abono de falta será concedido mediante apresentação de comprovante de comparecimento emitido pelo órgão responsável pela convocação.

CAPÍTULO III DAS FALTAS JUSTIFICADAS

Art. 4º O(A) discente regular que ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) de faltas poderá requerer atividades de reposição, mediante documentação comprobatória dos afastamentos, sendo consideradas faltas justificadas com direito a plano de reposição as seguintes hipóteses:

I - Parto, nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção: os prazos serão prorrogados para a conclusão de disciplina e respectivos trabalhos finais, entrega dos trabalhos finais de conclusão de curso e/ou das respectivas sessões de defesa, entrega de versões finais dos trabalhos e de realização de publicações exigidas nos regulamentos do PPCS e da ESP/DF, por pelo menos 180 (cento e

oitenta) dias, conforme Lei nº 14.925, de 17 de julho de 2024.

II - Internação hospitalar de filho(a) por prazo superior a 30 (trinta) dias: está assegurada a prorrogação dos prazos para conclusão de disciplina e respectivos trabalhos finais, entrega dos trabalhos finais de conclusão de curso e/ou das respectivas sessões de defesa, entrega de versões finais dos trabalhos e de realização de publicações exigidas nos regulamentos do PPCS e da ESP/DF, devendo a prorrogação corresponder, no mínimo, ao período de internação.

III - Ausência(s) por motivo de saúde: serão justificadas por atestado médico/odontológico de qualquer duração ou atestado de comparecimento emitido por serviço de saúde.

IV - Falecimento de pais, cônjuges, filhos, irmãos, avós ou dependente legal: serão justificadas as faltas conforme a previsão do regime trabalhista ao qual o(a) discente é vinculado(a).

V - Licença paternidade: 7 (sete) dias consecutivos se for vinculado à Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), ou 21 (vinte e um) dias se for vinculado ao serviço público ou à empresa que tiver aderido ao Programa Empresa Cidadã.

VI - Comparecimento obrigatório perante o poder judiciário e convocação eleitoral.

VII - Dia(s) em que, segundo os preceitos da religião do(a) estudante, seja vedado o exercício de atividades acadêmicas.

CAPÍTULO IV DA REPOSIÇÃO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 5º A ausência à atividade não avaliativa poderá ser suprida mediante plano de reposição, elaborado pelo docente responsável pela disciplina, em uma das seguintes modalidades:

I - Atividade de reposição, similar à não realizada, executada em data alternativa e em horário que não conflite com as atividades regulares da disciplina.

II - Trabalho escrito ou atividade equivalente, com tema, objetivos de aprendizagem e prazo de entrega pré-definidos pelo docente.

Parágrafo único. A reposição de atividades pedagógicas práticas realizadas em laboratórios, em cenários de prática profissional ou em estágios curriculares não poderá ser desenvolvida por meio de exercícios domiciliares, admitindo-se exclusivamente a execução presencial em data alternativa definida pelo docente.

Art. 6º A ausência à atividade avaliativa, inclusive a estágio em docência, será suprida por atividade avaliativa substitutiva, prevista em plano de reposição elaborado pelo docente responsável, com correspondência de conteúdo, de objetivos de aprendizagem e de critérios de aferição em relação à atividade original.

Parágrafo único. A atividade avaliativa substitutiva realizar-se-á em data alternativa, em horário alheio às atividades regulares da disciplina, vedada a sua conversão em exercício domiciliar.

Art. 7º Não haverá reposição de atividade de reposição. O estudante que faltar à reposição ou não entregar a atividade no prazo terá a falta original registrada em definitivo.

CAPÍTULO V DA APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL

Art. 8º O(A) discente, ou seu representante, deverá comunicar previamente o afastamento previsto nesta Resolução à Secretaria do PPCS em até 48h antes da atividade acadêmica programada, via e-mail para a Secretaria de Cursos, informando a previsão do afastamento.

Parágrafo único - nos casos de falecimento de pais, cônjuges, filhos, irmãos, avós ou dependente legal, a comunicação deve se dar à Secretaria do PPCS em até 48h do ocorrido.

Art. 9º Para gozar do direito ao plano de reposição por motivo de falta justificada, o estudante deverá dar entrada no requerimento geral de afastamento em até 7 (sete) dias após a ocorrência, com cópia do atestado, a contar do primeiro dia do afastamento pelo e-mail da Secretaria de Curso.

§ 1º O(A) estudante, ou seu representante, poderá fazer a notificação à Secretaria do PPCS por e-mail encaminhando, conforme disponível no site do PPCS, o requerimento geral preenchido e o(s) documento(s) comprobatório(s).

§ 2º O requerimento será submetido à análise e deliberação do docente da disciplina ou outra atividade curricular obrigatória.

§ 3º A Secretaria do PPCS deverá comunicar os afastamentos à Secretaria Acadêmica da ESP/DF.

§ 4º A instituição manterá a guarda das documentações referentes aos afastamentos dos(as) estudantes conforme prazos previstos em legislação.

Art. 10 Nos casos previstos nos incisos I, V e VI do Artigo 4º, o estudante deverá apresentar obrigatoriamente cópia da certidão correspondente.

CAPÍTULO VI DA CONCLUSÃO DOS PLANOS DE REPOSIÇÃO

Art. 11 O plano de reposição deverá ser elaborado pelo(a) docente da disciplina ou do Estágio em Docência em conjunto com o(a) estudante e não poderá ultrapassar a data prevista para a conclusão do curso.

§ 1º O(A) professor(a) deverá apresentar o plano de reposição no máximo até 30 dias após o retorno do(a) estudante às atividades acadêmicas.

§ 2º O(A) estudante terá até no máximo 6 meses para cumprir a reposição, a contar da data de início do plano de reposição.

§ 3º No caso de impossibilidade de cumprimento do plano de reposição até a conclusão da disciplina, será concedido o Trancamento de Matrícula na disciplina, ressalvado o disposto nos artigos 12 e 30 do regimento do PPCS.

CAPÍTULO VII DA LIBERAÇÃO PARA ESTUDO, CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, INTERCÂMBIOS, VISITAS TÉCNICAS OU SIMILARES

Art. 12 O(A) estudante poderá ausentar-se de suas atividades acadêmicas para realização de estudos, congressos, seminários, intercâmbios, visitas técnicas ou similares de natureza acadêmica, cujos temas se relacionem com a área de concentração do PPCS.

Art. 13 A participação em eventos científicos poderá ser considerada como atividade acadêmica substitutiva, não sendo considerada falta e, portanto, sem necessidade de reposição, tomando como pressuposto fundamental a flexibilização curricular e a personalização do currículo previstas nos projetos de pesquisa do(a) estudante.

Art. 14 O(A) estudante deverá requerer autorização para participação em congressos, seminários ou reuniões similares com vistas a considerá-la atividade acadêmica substitutiva com prazo mínimo de 30 dias antes do início das atividades do evento.

§ 1º Recomenda-se aos(às) discentes que, ao participar de eventos, intercâmbios, visitas técnicas ou similares, solicitem o afastamento formal, conforme normativa da instituição com a qual possuem vínculo trabalhista.

§ 2º A solicitação de autorização para participação em evento científico deverá ser realizada na Secretaria

de Curso mediante o preenchimento e envio do requerimento geral e apresentação do folder (com programação detalhada) do evento.

§ 3º O requerimento de autorização para participação em evento como atividade acadêmica substitutiva será submetido à análise e deliberação pela Coordenação do PPCS e anuência do(a) Orientador(a).

§ 4º A homologação da atividade acadêmica substitutiva será realizada apenas mediante apresentação de certificado ou declaração de participação emitida pela instituição organizadora do evento à Secretaria de Curso no prazo máximo de 30 dias após o encerramento do evento.

§ 5º A não apresentação de comprovante de participação implicará em suspensão imediata da atividade acadêmica substitutiva, convertendo-se em faltas não justificadas todas as ausências às atividades acadêmicas pelo(a) estudante no período.

§ 6º O afastamento para participação em eventos, intercâmbios, visitas técnicas ou similares, a serem considerados como atividades substitutivas em disciplinas ou Estágio em Docência, fica limitado a uma ocorrência por disciplina.

Art. 15 Para participação em eventos fora do Distrito Federal, poderão ser acrescidos ao período da realização do evento mais 2 (dois) dias para deslocamentos, sendo 1 (um) dia antes e 1 (um) dia após o evento.

CAPÍTULO VIII DOS CASOS OMISSOS

Art. 16 A instância recursal para os casos de indeferimento e para a apreciação de casos omissos será o Colegiado Pleno do PPCS.

Art. 17 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Revogam-se disposições contrárias.



Documento assinado eletronicamente por **DEMÉTRIO ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA GOMES - Matr.0279735-6, Presidente do Colegiado**, em 22/07/2026, às 11:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **209123201** Código CRC: **BCF10978**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Quadra SMHN Quadra 3 CJ A Bl 1 - ED. FEPECS - CEP 70710210 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.fepecs.edu.br